

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Este termo de referência tem como objeto o credenciamento e possível contratação de Estabelecimentos de Saúde, pessoas jurídicas, devidamente constituídas e instaladas no Estado do Sergipe, objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares de média e/ou alta complexidade destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de Sergipe,

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa da necessidade da contratação consta do Documento de Formalização de Demanda - DFD.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1.1. RELAÇÃO DE CIRURGIAS PRETENDIDAS

| ESPECIALIDADE CIRÚRGICA | PROCEDIMENTO | CÓDIGO |
|---|---|------------|
| CIRURGIAS DO AP. DIGESTIVO, ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL | COLECISTECTOMIA | 0407030026 |
| | HEMORROIDECTOMIA | 0407020284 |
| | HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA | 0407040064 |
| | HERNIOPLASTIA INGUINAL/ CRURAL UNILATERAL | 0407040102 |
| | HERNIOPLASTIA INCISIONAL | 0407040080 |
| | HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE | 0407040110 |
| | HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL | 0407040099 |
| | HERNIOPLASTIA UMBILICAL | 0407040129 |
| CIRURGIAS DO SISTEMA GENITURINÁRIO | HISTERECTOMIA TOTAL | 0409060135 |
| | HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA | 0409060119 |

| | | |
|--|---|------------|
| | (UNI/BILATERAL) | |
| | HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL | 0409060100 |
| | LAQUEADURA TUBÁRIA | 0409060186 |
| | COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR | 0409070050 |
| | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE | 0409040215 |
| | POSTECTOMIA | 0409050083 |
| | RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA | 0409030040 |
| | ENDOMETRIOSE | 0415010012 |
| | NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA | 0409010235 |
| | URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA | 0409010596 |
| CIRURGIAS DE MAMA | MAMOPLASTIA REDUTORA | 0410010073 |
| | MAMOPLASTIA RECONSTRUTORA | 0410010090 |
| | CIRURGIA DE POLIMASTIA | |
| CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO | CIRURGIA BARIATRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA | 0407010386 |
| CIRURGIAS ORTOPEDICAS POR VIDEOARTROSCOPIA | REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS) | 0408010142 |
| | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL | 0408010215 |
| | TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL | 0408010231 |
| | RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) | 0408050160 |
| | RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR) | 0408050179 |
| | TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS DESINSERÇÕES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES | 0408050420 |
| | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL | 0408050551 |
| | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO) | 0408050667 |
| | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE | 0408050888 |

| | | |
|--|---|------------|
| | MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL | |
| | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL | 0408050896 |
| | TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO | 0408050926 |
| | EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES | 0408060123 |

4.1.2. RELAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS

| EXAMES LABORATORIAIS | | |
|----------------------|--------------------------------------|-------------|
| 1 | HEMOGRAMA COMPLETO | 020202038-8 |
| 2 | COAGULOGRAMA TS | 020202009-6 |
| 3 | COAGULOGRAMA TP | 020202013-4 |
| 4 | COAGULOGRAMA TTPA | 020202049-5 |
| 5 | URÉIA | 020201069-4 |
| 6 | CREATININA | 020201031-7 |
| 7 | NA (SÓDIO) | 020201063-5 |
| 8 | K (POTÁSSIO) | 020201060-0 |
| 9 | UROCULTURA C/ANTIBIOGRAMA | 020208001-3 |
| 10 | SUMÁRIO DE URINA | 020205001-7 |
| 11 | PSA LIVRE | 020203010-5 |
| 12 | PSA TOTAL | 020203010-5 |
| 13 | GLICEMIA DE JEJUM | 020201047-3 |
| EXAMES DE IMAGEM | | |
| 14 | MAMOGRAFIA BILATERAL | 020403018-8 |
| 15 | ECOCARDIOGRAMA | 020501003-2 |
| 16 | ULTRASSOM DE MAMÁRIA BILATERAL | 020502009-7 |
| 17 | ULTRASSON DE AXILAR BILATERAL | 020502009-7 |
| 18 | ULTRASSON DE PRÓSTATA + RESÍDUO PÓS- | 020502011-9 |

| | | |
|-------------------------------------|---|-------------|
| | MICCIONAL | |
| 19 | ULTRASSON DE APARELHO URINÁRIO | 020502005-4 |
| 20 | ELETROCARDIOGRAMA | 021102003-6 |
| 21 | RAIO X DO TORÁX | 040805026 |
| 22 | RESSONÂNCIA DE OMBRO | 020702002-7 |
| 23 | RESSONÂNCIA DE JOELHO | 020703003-0 |
| 24 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEM TOTAL S/C | 020603001-0 |
| ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO | | |
| 25 | SESSÕES DE FISIOTERAPIA | 030205001-9 |
| CONSULTAS | | |
| 26 | CONSULTAS + RETORNO | |

4.3 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

4.3 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

| TABELA I | | |
|-----------------|---|-------------------|
| ITEM | PROCEDIMENTO | ESTIMATIVA |
| 01 | COLECISTECTOMIA | 199 |
| 02 | HEMORROIDECTOMIA | 21 |
| 03 | HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA | 37 |
| 04 | HERNIOPLASTIA INGUINAL/ CRURAL UNILATERAL | 186 |
| 05 | HERNIOPLASTIA INCISIONAL | 73 |
| 06 | HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE | 13 |
| 07 | HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL | 31 |
| 08 | HERNIOPLASTIA UMBILICAL | 150 |
| 09 | HISTERECTOMIA TOTAL | 315 |
| 10 | HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL) | 22 |
| 11 | HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL | 27 |
| 12 | LAQUEADURA TUBÁRIA | 243 |
| 13 | COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR | 76 |

| | | |
|-------------------|--|----|
| 14 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE | 16 |
| 15 | POSTECTOMIA | 57 |
| TABELA 1.1 | | |
| ITEM | PROCEDIMENTO | |
| 01 | CONSULTAS: - Cirurgia geral; - Anestesiologia; - Cardiologia. | |
| 02 | EXAMES: Hemograma completo; Coagulograma completo; Glicemia; Ureia; Creatinina; Sumário de Urina; Eletrocardiograma-ECG; RX do tórax; Ultrassonografia de abdômen total. | |

| | | |
|--|--|-------------------|
| TABELA II | | |
| Para cada procedimento da TABELA II, será disponibilizado 01 pacote da TABELA 2.1 | | |
| ITEM | PROCEDIMENTO | ESTIMATIVA |
| 01 | MAMOPLASTIA REDUTORA | 24 |
| 02 | CIRURGIA DE POLIMASTIA | 12 |
| TABELA 2.1 | | |
| 01 | CONSULTA E RETORNO COM ESPECIALISTA. | |
| 02 | EXAMES: Usg de mama e axila bilateral; Hemograma; Coagulograma; Ureia; Creatinina; Glicemia em jejum; Eletrocardiograma; * Ecocardiograma (pacientes acima de 60 anos) + avaliação/consulta com cardiologia; * Mamografia bilateral para pacientes acima de 40 (quarenta) anos; * RX do tórax. | |

| | | |
|-------------------|--|-------------------|
| TABELA III | | |
| ITEM | PROCEDIMENTO | ESTIMATIVA |
| 01 | MAMOPLASTIA RECONSTRUTORA | 120 |
| 02 | CONSULTA E RETORNO COM ESPECIALISTA | |
| 03 | EXAMES: Usg de mama e axila bilateral; Hemograma; Coagulograma; Ureia; Creatinina; Glicemia em jejum; Eletrocardiograma; * Ecocardiograma (pacientes acima de 60 anos) + avaliação/consulta com cardiologia; * Mamografia bilateral para pacientes acima de 40 (quarenta) anos; * RX do tórax. | |

| TABELA IV | | |
|---|---|------------|
| Para cada procedimento da TABELA IV, será disponibilizado 01 pacote da TABELA 4.1 | | |
| ITEM | PROCEDIMENTO | ESTIMATIVA |
| 01 | RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DA PRÓSTATA | 193 |
| 02 | Consulta e retorno com especialista. | |
| 03 | <p>Exames:</p> <p>Exames específicos: USG do aparelho urinário; USG da próstata + resíduo pós miccional; RX de tórax.</p> <p>Exames pré operatórios: Hemograma completo; coagulograma; Na; K; Urocultura com antibiograma; Sumário de urina; Glicemia de jejum; PSA livre e total; Ureia e Creatinina.</p> <p>Eletrocardiografia; **Ecocardiograma (para pacientes acima de 60 anos) + risco cirúrgico.</p> | |

| TABELA V | | |
|--|---|------------|
| Para cada procedimento da TABELA V, será disponibilizado 01 pacote da TABELA 5.1 | | |
| ITEM | PROCEDIMENTO | ESTIMATIVA |
| 01 | CIRURGIAS ORTOPÉDICAS POR VIDEOARTROSCOPIA (conforme detalhado no tópico 4.1 – Rol de procedimentos) | 260 |
| 02 | CONSULTAS E RETORNO COM ESPECIALISTA. | |
| 03 | <p>EXAMES:</p> <p>Exame específico: RESSONÂNCIA Magnética de OMBRO ou JOELHO, sem contraste.</p> <p>Exames pré-operatórios: Hemograma completo; coagulograma; Glicemia de jejum; Ureia; Creatinina; Eletrocardiografia; ***Ecocardiograma (para pacientes acima de 60 anos) + avaliação consulta com cardiologia; *10 (dez) sessões de fisioterapia pós procedimento cirúrgico; RX de tórax.</p> <p>Pela realização dos procedimentos de cirurgia ortopédica por videoartroscopia o credenciado será remunerado, na hipótese de realização de múltiplas cirurgias, pelo procedimento realizado de maior valor.8</p> | |

| TABELA VI | | |
|---|---------------------|------------|
| ITEM | PROCEDIMENTO | ESTIMATIVA |
| 01 | CIRURGIA BARIÁTRICA | 576 |
| A realização da cirurgia bariátrica exige uma linha de cuidado que é parte integrante da pretendida | | |

contratação, conforme abaixo discriminado:

Considerando que a Portaria SAS/MS nº 492, de 31 de agosto de 2007 e o Protocolo Geral do Programa de Cirurgia Bariátrica do Estado de Sergipe estabelecem todas as etapas, desde a avaliação para indicação cirúrgica até a fase de reabilitação e cirurgias reparadoras, sendo composta da seguinte maneira;

A) Da Entrada do paciente para o Programa:

O/A paciente que tiver necessidade de atendimento para esta linha de cuidado mediante solicitação específica de médico em uma UBS ou não, deverá ter esta solicitação inserida no SIGESP para Regulação e encaminhamento as Unidades Prestadoras de Serviço - UPS do Programa de Cirurgia Bariátrica.

B) Na UPS do Programa regulada deverá ser cadastrado(a) e avaliado(a) conforme abaixo:

1. Fase de indicação da cirurgia e pré-operatória: • Consultas com o cirurgião, com clínico geral ou endocrinologista e com cardiologista; • Avaliação e acompanhamento com psicólogo e nutricionista; • Exames laboratoriais: hemograma, glicemia de jejum, insulina, HbA1c, ureia, creatinina, sódio, potássio, ácido úrico, colesterol total e frações, triglicerídeos, bilirrubina total e frações, coagulograma (tempo de protrombina – TAP e TTPA), TSH, T4 – livre, cálcio sérico, 25 OH, vitamina D, PTH, fósforo, ferro, ferritina, vitamina B12, ácido fólico, sorologias para hepatite B (HbsAg, anti Hbs, anti Hbc total – IGG e IGM), sorologia para hepatite C (anti HCV), HIV I e II, beta HCG sérico (para mulheres em idade fértil); • Exames de imagem: ultrassonografia de abdômen total, endoscopia digestiva alta com pesquisa de Helicobacter pylori, bioimpedanciometria, eletrocardiograma, ecocardiograma e/ou teste ergométrico.

Obs.: Para que a contratada faça jus ao pagamento de forma integral da fase 1, deverá proceder, no prazo máximo de 06 (seis) meses, com ao menos 1 (uma) consulta e avaliação de cada especialidade e ao menos 1 (um) de cada exame acima elencado em toda linha de cuidado pré-operatória. O pagamento dar-se-á de forma integral ao final da execução da linha de cuidado da fase 1 após emissão de Relatório.

2. Fase operatória:

Nessa fase, o paciente será admitido em leito de enfermaria adequado para pacientes com obesidade grave, de acordo com a necessidade e poderá permanecer em internação hospitalar por até 1 (um) dia para os cuidados pós-cirúrgicos.

Obs. 1: No que diz respeito a retaguarda de UTI, caso necessário, a contratada deverá realizar a estabilização do paciente e, posteriormente, realizar a remoção e até 24h a uma Unidade de Terapia Intensiva da Rede Estadual de Saúde através da Central de Regulação de Leitos do Complexo Regulatório da SES.

Obs. 2: O pagamento da fase 2 dar-se-á de forma integral após realização do procedimento cirúrgico

3. Fase pós-operatória (avaliação dos resultados pós-operatórios):

- Essa fase será realizada no Ambulatório do Hospital com fluxo de acesso e agendamento formalizados pela Instituição. Para segurança do paciente e com o objetivo de melhores resultados no procedimento, o paciente deverá ser acompanhado por um período, máximo, de 12 (doze) meses.
- Após um ano de acompanhamento pós-cirúrgico e em caso de novas necessidades ou de

continuidade do acompanhamento, o paciente deverá ser referenciado pela Central Estadual de Regulação, seguindo o fluxo de acesso à Rede de Atenção de Saúde de Sergipe.

• **Roteiro para acompanhamento pós-cirurgia bariátrica:**

3.1. 30 dias:

- Consultas médicas (Cirurgia e clínica);
- Consulta não médica (nutrição).

3.2. 60 dias:

- Consulta médica (Clínica);
- Consulta não médica (Psicologia e nutrição);
- Exames: Hemograma e dosagens séricas de albumina (ou proteinograma), zinco, cálcio, vitamina B12, ácido fólico, ferritina, lipidograma e eletrólitos.

3.3. 120 dias:

- Consulta não médica (Nutrição).

3.4. 180 dias:

- Consulta médica (Cirurgia e clínica);
- Consulta não médica (Psicologia e nutrição);
- Exames: Hemograma e dosagens séricas de albumina (ou proteinograma), zinco, cálcio, vitamina B12, ácido fólico, ferritina, lipidograma, vitaminas lipossolúveis e eletrólitos.

3.5. 1 ano:

- Consulta médica (Cirurgia e clínica);
- Consulta não médica (Psicologia e nutrição);
- Exames: Hemograma e dosagens séricas de albumina (ou proteinograma), zinco, cálcio, vitamina B12, ácido fólico, ferritina, lipidograma, vitaminas lipossolúveis e eletrólitos.

Obs.: O pagamento da fase 3 dar-se-á mensalmente até a finalização da linha de cuidado, observado o roteiro acima discriminado.

TABELA VII

Para cada procedimento da TABELA VII, será disponibilizado a linha de cuidado específica para o quadro.

| ITEM | PROCEDIMENTO | ESTIMATIVA |
|------|--------------|------------|
| 1 | ENDOMETRIOSE | 298 |

Obs.: A endometriose exige uma linha de cuidado que é parte integrante da pretendida contratação, conforme abaixo discriminado:

Fase 1 – Fase de indicação da cirurgia e pré-operatória:

• Consulta com especialista em cirurgia de endometriose; • Consulta com nutricionista; • Consulta com psicólogo; • Exames de imagem para estadiamento da doença: ultrassonografia transvaginal com preparo intestinal e mapeamento para endometriose e/ou ressonância nuclear magnética de pelve com preparo intestinal com contraste; • Exames laboratoriais: Hemograma completo, coagulograma, glicemia de jejum, uréia, creatinina, sódio, potássio, VDRL, Anti-HIV I e II, Anti -HCV, HBsAg, sumário de urina, beta HCG sérico. • Exames de imagem pré-operatórios: colposcopia com citopatologia oncológica, eletrocardiograma, radiografia de tórax. Obs.: Para que a contratada faça jus ao pagamento da fase 1, deverá proceder, no prazo máximo de 06 (seis) meses, com as consultas e avaliações das especialidades e exames acima elencados em toda linha de cuidado pré-operatória.

O pagamento dar-se-á de forma integral ao final da execução da linha de cuidado da fase 1 após emissão de Relatório.

Fase 2. Operatória:

04.15.01.001-2 Tratamento c/ Cirurgias Múltiplas *

* Cirurgias para tratamento de Endometriose. Cirurgia com atuação das equipes de Ginecologia acometendo estruturas do ap. genital feminino - sem OPME

* Cirurgias para tratamento de Endometriose. Cirurgia com atuação das equipes de Ginecologia + cirurgia do ap. digestivo ou geral acometendo estruturas do ap. genital + intestinal - sem OPME

* Cirurgias para tratamento de Endometriose. Cirurgia com atuação das equipes de Ginecologia + cirurgia do ap. digestivo ou geral acometendo estruturas do ap. genital + intestinal - com OPME

* Cirurgias para tratamento de Endometriose. Cirurgia com atuação das equipes de Ginecologia + cirurgia do ap. digestivo ou geral + urologia ou torácico acometendo estruturas do ap. genital + intestinal+ urológico e /ou torácico - com OPME;

Inserção do DIU (hormonal);

-Internação Hospitalar por até 03 (três) dias.

Obs. 1 - O pagamento da fase 2 dar-se-á após realização do procedimento cirúrgico.

Obs.: 2 - No que diz respeito a retaguarda de UTI, caso necessário, a contratada deverá realizar a estabilização do paciente e, posteriormente, realizar a remoção em até 24h a uma Unidade de Terapia Intensiva da Rede Estadual de Saúde através da Central de Regulação de Leitos do Complexo Regulatório da SES.

Obs.: 3 - Em casos de regulação da paciente para leito de UTI da mesma instituição ou demais Hospitais da rede, a equipe executante continuará em acompanhamento conjunto com a equipe assistente da unidade. Se necessária reabordagens, as cirurgias devem ser realizadas, preferencialmente, pela equipe executante do primeiro procedimento, mesmo que não façam parte do quadro clínico da unidade.

Fase 3. Pós cirúrgica:

- Retorno pós cirúrgico com 21 e com 45 dias com especialista em cirurgia de endometriose;
- Retorno com nutricionista;

- Retorno com psicólogo;
 - USG transvaginal para confirmação do posicionamento do DIU.
- Obs. 1: Após alta a paciente retorna para assistência básica para acompanhamento horizontal.
- Obs.2: O pagamento da fase 3 dar-se-á integralmente após finalização da fase 3.

TABELA VIII

Para cada procedimento da TABELA VIII, será disponibilizado 01 pacote da TABELA 8.1

| ITEM | PROCEDIMENTO | ESTIMATIVA |
|------|--|------------|
| 01 | NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA | 49 |
| 02 | URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA | 301 |

TABELA 8.1

| | |
|----|--|
| 01 | Consultas e retorno com especialista. |
| 02 | Exame: Exames específicos: Tomografia abdômen total Sem contraste; Exames pré operatórios: Hemograma completo; coagulograma; Na; K; Urocultura com antibiograma; Ureia, Creatinina, Sumário de urina; Glicemia de jejum; Eletrocardiografia; ***Ecocardiograma (pacientes acima de 60 anos) + avaliação consulta com cardiologia; * RX do tórax. |

4.4. VALOR DOS PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS

4.4.1 TABELA DE PREÇOS POR PROCEDIMENTO

| Especialidade Cirúrgica | Procedimento | Código | Quant. | Valor unitário do Procedimento | Valor Consulta e Exames | Valor Proced. + Consultas e Exames | Valor Total |
|--|---|------------|--------|--------------------------------|-------------------------|------------------------------------|----------------|
| CIRURGIAS DO AP. DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL | COLECISTECTOMIA | 0407030026 | 199 | R\$ 3.875,55 | | R\$ 3.875,55 | R\$ 771.234,45 |
| | HEMORROIDECTOMIA | 0407020284 | 21 | R\$ 1.831,97 | | R\$ 1.831,97 | R\$ 38.471,37 |
| | HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA | 0407040064 | 37 | R\$ 2.962,56 | | R\$ 2.962,56 | R\$ 109.614,72 |
| | HERNIOPLASTIA INGUINAL/ CRURAL UNILATERAL | 0407040102 | 186 | R\$ 2.226,40 | | R\$ 2.226,40 | R\$ 414.110,40 |



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Página:11 de 29

| | | | | | | | |
|------------------------------------|---|------------|-----|---------------|------------|---------------|------------------|
| | HERNIOPLASTIA INCISIONAL | 4007040080 | 73 | R\$ 3.142,59 | | R\$ 3.142,59 | R\$ 229.409,07 |
| | HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE | 0407040110 | 13 | R\$ 2.485,16 | | R\$ 2.485,16 | R\$ 32.307,08 |
| | HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL | 0407040099 | 31 | R\$ 2.205,82 | | R\$ 2.205,82 | R\$ 68.380,42 |
| | HERNIOPLASTIA UMBILICAL | 0407040129 | 150 | R\$ 2.214,49 | | R\$ 2.214,49 | R\$ 332.173,50 |
| CIRURGIAS DO SISTEMA GENITURINÁRIO | HISTERECTOMIA TOTAL | 0409060135 | 315 | R\$ 3.899,49 | | R\$ 3.899,49 | R\$ 1.228.339,35 |
| | HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL) | 0409060119 | 22 | R\$ 4.498,70 | | R\$ 4.498,70 | R\$ 98.971,40 |
| | HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL | 0409060100 | 27 | R\$ 2.768,88 | | R\$ 2.768,88 | R\$ 74.759,76 |
| | LAQUEADURA TUBÁRIA | 0409060186 | 243 | R\$ 1.981,99 | | R\$ 1.981,99 | R\$ 481.623,57 |
| | COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR | 0409070050 | 76 | R\$ 2.849,16 | | R\$ 2.849,16 | R\$ 216.536,16 |
| | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE | 0409040215 | 16 | R\$ 1.599,27 | | R\$ 1.599,27 | R\$ 25.588,32 |
| | POSTECTOMIA | 0409050083 | 57 | R\$ 1.529,17 | | R\$ 1.529,17 | R\$ 87.162,69 |
| | RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA | 0409030040 | 193 | R\$ 4.483,60 | R\$ 310,17 | R\$ 4.793,77 | R\$ 925.197,61 |
| | ENDOMETRIOSE | 0415010012 | 298 | R\$ 30.000,00 | | R\$ 30.000,00 | R\$ 8.940.000,00 |
| | NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA | 0409010235 | 49 | R\$ 15.804,52 | | R\$ 15.804,52 | R\$ 774.421,48 |
| | URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA | 0409010596 | 301 | R\$ 12.506,72 | | R\$ 12.506,72 | R\$ 3.764.522,72 |
| CIRURGIAS DE MAMA | MAMOPLASTIA REDUTORA | 0410010073 | 24 | R\$ 12.914,48 | R\$ 280,83 | R\$ 13.195,31 | R\$ 316.687,44 |
| | MAMOPLASTIA RECONSTRUTORA | 0410010219 | 120 | R\$ 16.944,48 | R\$ 280,83 | R\$ 17.225,31 | R\$ 2.067.037,20 |
| | CIRURGIA DE POLIMASTIA | 0410010030 | 12 | R\$ 3.671,28 | R\$ 280,83 | R\$ 3.952,11 | R\$ 47.425,32 |

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha
Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670
Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br -

E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado via DocFlow por Danielle Nery de Oliveira e Gisely Serafim Silva Gobira



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Página:12 de 29

| | | | | | | | |
|--|---|------------|-----|---------------|------------|---------------|-------------------|
| CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO | CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA | 0407010386 | 576 | R\$ 30.000,00 | | R\$ 30.000,00 | R\$ 17.280.000,00 |
| CIRURGIAS ORTOPÉDICAS POR VIDEOARTROSCOPIA | REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS) | 0408010142 | 30 | R\$ 7.411,43 | R\$ 592,48 | R\$ 8.003,91 | R\$ 240.117,30 |
| | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL | 0408010215 | 12 | R\$ 8.022,81 | R\$ 592,48 | R\$ 8.615,29 | R\$ 103.383,48 |
| | TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL | 0408010231 | 12 | R\$ 5.329,47 | R\$ 592,48 | R\$ 5.921,95 | R\$ 71.063,40 |
| | RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) | 0408050160 | 80 | R\$ 5.329,47 | R\$ 592,48 | R\$ 5.921,95 | R\$ 473.756,00 |
| | RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR) | 0408050179 | 20 | R\$ 5.329,47 | R\$ 592,48 | R\$ 5.921,95 | R\$ 118.439,00 |
| | TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS DESINSERÇÕES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES | 0408050420 | 12 | R\$ 5.329,47 | R\$ 592,48 | R\$ 5.921,95 | R\$ 71.063,40 |
| | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL | 0408050551 | 12 | R\$ 5.329,47 | R\$ 592,48 | R\$ 5.921,95 | R\$ 71.063,40 |
| | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO) | 0408050667 | 12 | R\$ 5.329,47 | R\$ 592,48 | R\$ 5.921,95 | R\$ 71.063,40 |

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha
Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670
Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br -

E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado via DocFlow por Danielle Nery de Oliveira e Gisely Serafim Silva Gobira

| | | | | | | | |
|--------------------------------------|---|------------|----|--------------|------------|--------------|--------------------------|
| | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL | 0408050888 | 12 | R\$ 5.329,47 | R\$ 592,48 | R\$ 5.921,95 | R\$ 71.063,40 |
| | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL | 0408050896 | 30 | R\$ 5.329,47 | R\$ 592,48 | R\$ 5.921,95 | R\$ 177.658,50 |
| | TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEOCONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO | 0408050926 | 12 | R\$ 5.329,47 | R\$ 592,48 | R\$ 5.921,95 | R\$ 71.063,40 |
| | EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES | 0408060123 | 16 | R\$ 5.329,47 | R\$ 592,48 | R\$ 5.921,95 | R\$ 94.751,20 |
| Total Estimado da Contratação | | | | | | | R\$ 39.958.459,91 |

Tabela Detalhada Preços dos Exames e Consulta + Retorno

| | Discriminação | Código SIGTAP | Unidade | Valor Unitário |
|-----------------------------|----------------------|----------------------|----------------|-----------------------|
| EXAMES LABORATORIAIS | | | | |
| | HEMOGRAMA COMPLETO | 020202038-8 | UND | R\$ 9,69 |
| | COAGULOGRAMA TS | 020202009-6 | UND | R\$ 27.55 |
| | COAGULOGRAMA TP | 020202013-4 | UND | R\$ 27.55 |
| | COAGULOGRAMA TTPA | 020202049-5 | UND | R\$ 27.55 |

| | | | | |
|-------------------------|--------------------------------|-------------|-----|-----------|
| | UREIA | 020201069-4 | UND | R\$ 4,35 |
| | CREATININA | 020201031-7 | UND | R\$ 4,35 |
| | NA (SÓDIO) | 020201063-5 | UND | R\$ 4,35 |
| | K (POTÁSSIO) | 020201060-0 | UND | R\$ 4,35 |
| | UROCULTURA C/ANTIBIOGRAMA | 020208001-3 | UND | R\$ 29,45 |
| | SUMÁRIO DE URINA | 020205001-7 | UND | R\$ 9,22 |
| | PSA LIVRE | 020203010-5 | UND | R\$ 21,96 |
| | PSA TOTAL | 020203010-5 | UND | R\$ 21,96 |
| | GLICEMIA DE JEJUM | 020201047-3 | UND | R\$ 4,35 |
| EXAMES DE IMAGEM | | | | |
| | MAMOGRAFIA BILATERAL | 020403018-8 | UND | R\$ 70,08 |
| | ECOCARDIOGRAMA | 020501003-2 | UND | R\$ 21,18 |
| | ULTRASSOM DE MAMÁRIA BILATERAL | 020502009-7 | UND | R\$ 43,29 |

| | | | | |
|-------------------------------------|--|-------------|-----|------------|
| | ULTRASSON DE AXILAR BILATERAL | | UND | R\$ 65,00 |
| | ULTRASSON DE PRÓSTATA + RESÍDUO PÓS-MICCIONAL | 020502011-9 | UND | R\$ 58,70 |
| | ULTRASSON DE APARELHO URINÁRIO | 020502005-4 | UND | R\$ 75,24 |
| | ELETROCARDIOGRAMA | 021102003-6 | UND | R\$ 21,18 |
| | RAIO X DO TORÁX | 04080502-6 | UND | R\$ 22,23 |
| | RESSONÂNCIA DE OMBRO | 020702002-7 | UND | R\$ 477,00 |
| | RESSONÂNCIA DE JOELHO | 020703003-0 | UND | R\$ 477,00 |
| | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEM TOTAL S/C | 020603001-0 | UND | R\$ 256,88 |
| ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO | | | | |
| | SESSÕES DE FISIOTERAPIA | 030205001-9 | SRV | R\$ 40,00 |
| CONSULTAS + RETORNO | | | | |
| | CONSULTAS + RETORNO | | SRV | R\$ 65,00 |

4.2 AÇÕES E SERVIÇOS

A contratada deverá disponibilizar via regulação sua capacidade operacional e instalada, compreendendo: estrutura física, recursos humanos, mobiliários, equipamentos, materiais,

medicamentos e insumos; A contratada deverá possuir e utilizar o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços, cuja prestação ora se habilita, prestando ao paciente, dentro do escopo contratado, atendimento completo, compreendendo pré-operatório, através de consultas médicas, exames laboratoriais e de imagens, intra-operatório e pós-operatório até 15 dias da alta; A contratada deverá providenciar consultas médicas para o pré e pós-operatório (nas especialidades: cirurgia geral, anesthesiologista e cardiologia);

A contratada deverá providenciar a realização de exames pré-operatórios (Laboratório Clínico: Hemograma Completo, Coagulograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina e Sumário de Urina, Eletrocardiograma-ECG, RX de tórax e Ultrassonografia de abdômen total) para o paciente em programação de procedimento cirúrgico; Quando se fizer necessária à realização de exames complementares solicitados a partir do cardiologista (como MAPA, Holter, Teste Ergométrico, Ecocardiograma e outros), a contratada deverá listar os exames, inserindo-os no Sistema de Regulação do Estado, para que o Complexo Regulatório do Estado regule conforme suas regras;

A SES, considerando a fila de espera identificada para cirurgias eletivas de média complexidade, elencou a relação, mínima, dos procedimentos cirúrgicos a serem executados pela empresa contratada; Também integram os serviços contratados: apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), descritos neste; serviços de arquivo médico, estatística e almoxarifado; serviços de alimentação, nutrição e dietética; tratamento das complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do procedimento; e linha de cuidado dos procedimentos Cirurgia bariátrica e Endometriose; Na impossibilidade de prestação do serviço contratado por motivo próprio, o hospital deverá informar oficialmente, por escrito, o fato à contratante e se responsabilizará em dar resolução para não interrupção do serviço ofertado.

4.3 GRADE DE SERVIÇOS

4.3.1 SERVIÇOS AMBULATORIAIS

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

- Realização de exames laboratoriais e de imagens, intra-operatório e pós-operatório até 15 dias da alta;
- Realização de exames pré-operatórios (Laboratório Clínico: Hemograma Completo, Coagulograma Completo, glicemia, Ureia, Creatinina e Sumário de Urina, Eletrocardiograma -ECG, RX de tórax e Ultrassonografia de abdômen total);
- Realização de exames complementares solicitados a partir do cardiologista como: (MAPA, Holter, Teste Ergométrico, Ecocardiograma e outros)

CONSULTAS

- Realização de Consultas médicas para o pré e pós operatório (nas especialidades: cirurgia geral, anesthesiologista e cardiologia);

4.3.2 SERVIÇOS HOSPITALARES

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

- Cirurgias eletivas de média complexidade (Colecistectomia, Hemorroidectomia, Hernioplastia Epigástrica, Hernioplastia Inguinal/ Crural unilateral, Hernioplastia Incisional, Hernioplastia Recidivantes, Hernioplastia Inguinal Bilateral, Histerectomia total, Histerectomia com anexectomia (uni/bilateral), Histerectomia por via vaginal, Laqueadura tubária, Colpoperineoplastia anterior e posterior, hernioplastia Umbilical, Tratamento cirurgico de hidrocele, Postectomia, Mamoplastia Redutora, Mamoplastia Reconstructora, Cirurgia de Polimastia, Ressecção Endoscópica de Próstata, Cirurgias Ortopédicas por Videoartroscopia, Cirurgia Bariátrica, Endometriose, Nefrolitotomia Percutânea e Ureterolitotripsia Transureteroscópica).

4.4 CAPACIDADE INSTALADA DISPONIBILIZADA

O prestador disponibilizará ao SUS leitos de Enfermaria clínicos e cirúrgicos cadastrados no CNES como leitos SUS. Qualquer alteração no perfil destes leitos deverá ser pactuada e posteriormente atualizada no CNES, garantindo sempre o cumprimento do contrato.

4.5 ÁREAS DE ATUAÇÃO

A contratada deverá estar organizada para atuar, com eficiência e eficácia, nas seguintes áreas:

- Assistência Integral à Saúde - assistência à saúde e modelos de atenção;
- Regulação do acesso à assistência;
- Humanização do atendimento - políticas prioritárias do SUS;
- Gestão - processos de Gestão do SUS.

4.5.1 ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE

A assistência à saúde a ser prestada pela contratada deverá se desenvolver de modo a garantir a realização de todos os procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados.

Modelos de Atenção:

- Serviços Ambulatoriais: consultas e exames pré e pós operatórios;

Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as normativas vigentes, em concordância com a priorização e diagnósticos respeitando as diretrizes do SUS.

- Serviços Hospitalares: cirurgias eletivas e ginecológicas;

Considerando a vocação da unidade hospitalar, devem ser o foco da atenção a criação dos respectivos serviços, priorizando a participação do corpo de profissionais da casa, absorvendo a demanda destas especialidades.

As cirurgias serão realizadas prioritariamente em observância à missão do Hospital. Os quantitativos de cirurgias eletivas elencadas serão realizados conforme programação para Cirurgias Eletivas.

4.5.2 REGULAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA

A Contratada deverá submeter-se integralmente aos regramentos e determinações do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU), disponibilizando sua capacidade instalada em todas as áreas contratadas ao SIGAU e observando as regras de acesso (Protocolos de Regulação) por ele estabelecidas.

Todos os procedimentos contratualizados serão regulados pela contratante, através do SIGAU, cabendo à contratada montar a estrutura adequada para atendimento destes pacientes nas especialidades contratadas, que deverão ser realizadas dentro do prazo de validade da autorização do Sistema de Regulação.

Os pacientes que recebem alta hospitalar terão garantido o retorno pós-cirúrgico; e após, deverão ser contra-referenciados aos ambulatórios de especialidades ou Rede Básica de seus municípios, com relatório de alta hospitalar.

Os internamentos eletivos deverão ser efetivados pelo hospital, após Laudos Médicos para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar autorizados e regulação do SIGAU e com execução prevista nos termos do contrato.

4.5.3 HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

A humanização deverá ser o eixo norteador das práticas de atenção e gestão, constituindo uma nova relação entre o usuário, os profissionais que o atendem e a comunidade, através do desenvolvimento e implantação do Programa Nacional de Humanização.

4.5.4 GESTÃO

O contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de Gestão Hospitalar, assim como para os Processos de Gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefícios da população, contemplando as diretrizes assistenciais abaixo relacionadas:

- Acolhimento;
- Equipe de Referência – Responsabilização;
- Contra referência para a garantia da continuidade do tratamento;

Além dos processos de gestão implementados pela Direção do serviço para o acompanhamento, controle e avaliação de seus serviços, deverá também alimentar, sistemática e rotineiramente, os sistemas oficiais, ambulatorial e hospitalar, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde especialmente o sistema de Regulação Estadual.

Através desses sistemas deverão ser obtidos os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida pelo estabelecimento em atenção ao SUS, para a apreciação da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Na possível contratação dos Estabelecimentos de Saúde interessados, terão preferência às entidades filantrópicas, às privadas sem fins lucrativos, e por fim, recorrendo-se às instituições privadas com fins lucrativos, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde e com o § 1º do Art. 199 da Constituição Federal, que sejam devidamente constituídas e instaladas no Estado de Sergipe, que atendam aos seguintes requisitos mínimos necessários:

5.1. Possuir licença sanitária da instituição expedida pela Vigilância Sanitária do Estado de Sergipe ou do Município onde estiver instalado; e Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

5.2. A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do Edital de Credenciamento.

5.3. Será inabilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação exigida pela CREDENCIANTE, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão, mediante comunicação via e-mail ou presencial.

5.4. Além da documentação exigida nos termos da Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento, as CREDENCIADAS deverão apresentar, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, os seguintes documentos:

5.5. Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina da Sergipe (CRM-SE) da Empresa Credenciada;

5.6. Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde indicando os números de registros No Conselho Regional de Medicina de Sergipe (CRM-SE e Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

5.7. Cópia do Diploma e do Certificado de Especialista dos médicos que irão prestar serviços por meio do Contrato a ser firmado com a SES;

5.8. Comprovação de cobertura de número de profissionais necessários para atender o presente Termo de Referência.

5.9. Preenchimento da Ficha Profissional de todos os Profissionais Médicos para posterior cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1 Início da execução do objeto, será imediato, após a assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço.

6.1.2 O acesso ao SUS faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

6.1.3 Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com os protocolos e normas de acesso/regulação definidos pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal - SIGAU;

6.1.4 Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, para pacientes

SUS;

6.1.5 A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, através da RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

6.1.6 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

6.1.7 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

6.1.8 Observância às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Estadual de Auditoria do SUS;

6.1.9 As ações e serviços de saúde contratados devem observar todas as normas técnicas e administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, inclusive aquelas editadas pela Secretaria de Estado da Saúde;

6.1.10 A assistência deve ser igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza, nos moldes do que for contratado pelo Estado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter-se em pleno funcionamento durante as 24 horas do dia, nos sete dias da semana, com todo o pessoal, materiais, instalações, equipamentos e insumos necessários ao atendimento da população que lhe for referenciada, sem ônus para a população;

7.2 Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe;

7.3 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.;

7.4 Seguir dimensionamento de profissionais de acordo com a preconização dos conselhos de suas respectivas categorias;

7.5 Os médicos deverão estar inscritos e registrados no Conselho Regional de Medicina e os funcionários de enfermagem, registrados no Conselho Regional de Enfermagem, assim como os demais profissionais de saúde devem estar registrados nos seus respectivos conselhos;

7.6 Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviços;

7.7 Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

7.8 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu correto arquivamento;

7.9 Manter os prontuários, as fichas e os documentos de solicitação de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT's à disposição da Secretaria Estadual de Saúde para fins de avaliação, controle e

auditoria;

7.10 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

7.11 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;

7.12 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

7.13 Disponibilizar, sem ônus ao paciente SUS que lhe for referenciado ou contra-referenciado, de forma ininterrupta, todo o pessoal, instalações, equipamentos, medicamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento;

7.14 Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

7.15 Esclarecer os pacientes e/ou acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

7.16 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;

7.17 Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária;

7.18 Submeter-se à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS;

7.19 Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de procedimentos constantes no presente contrato, devidamente regulados e dentro do perfil da instituição;

7.20 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à contratante providenciar a atualização dos dados informados após o pedido formal da contratada, com exceção das alterações que somente podem ser viabilizadas pelo Ministério da Saúde;

7.21 Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinadas pelo Ministério da Saúde, e/ou pela Secretaria do Estado da Saúde, principalmente aquelas concernentes às Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC's), Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) e procedimentos autorizados pela Central de Regulação e demais normas e procedimentos;

7.22 Atender a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

7.23 Atender a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

7.24 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;

7.25 Prover os insumos necessários à assistência ambulatorial e hospitalar, tais como, roupas, serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais médico-cirúrgicos, alimentação e

limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais vigentes;

7.26 Dispor de registro das normas institucionais e das rotinas relacionadas a biossegurança, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental; instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC); procedimentos em caso de acidentes; manuseio e transporte de material e amostra biológica; a contratada deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual;

7.27 Prover os materiais especiais solicitados pelos profissionais de acordo às definições contidas na normatização em vigor;

7.28 Promover aquisição de insumos e materiais para utilização nos serviços contratados na finalidade delineada;

7.29 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

7.30 Promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa, bem como a garantia do uso de materiais devidamente esterilizados conforme a RDC/50 e acompanhados de avaliações constantes pelo Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;

7.31 Comunicar à Contratante, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;

7.32 Ter constituídas e em permanente funcionamento as comissões assessoras obrigatórias pertinentes a todos os estabelecimentos hospitalares, que são: Comissão de Ética Médica e de Enfermagem; Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), com Núcleo de Segurança do Paciente (NSP); Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Comissão de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários; Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional; Comissão de Farmácia e Terapêutica; e Comissão de Proteção Radiológica. Quando couber, ter as comissões assessoras pertinentes, de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento hospitalar;

7.33 Submeter todos os serviços contratados à Regulação, através do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU), bem como executá-los mediante autorização, conforme as regras do processo de regulação já instituídas ou que venham a ser implantadas pelo gestor do SUS;

7.34 Atender as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da contratante;

7.35 Ceder, dentro de sua estrutura física, ambiente adequado para atuação da Auditoria Estadual, autorizando livre acesso à documentação que se fizer necessário e às dependências da unidade;

7.36 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução do contrato;

7.37 Dispor de Agência Transfusional com hemocomponentes e hemoderivados provenientes, preferencialmente, do Centro de Hemoterapia de Sergipe - Hemose, podendo ser utilizado de outra instituição em caso de indisponibilidade daquele;

7.38 Garantir os parâmetros e indicadores de qualidades exigidos em Portarias Ministeriais e ou Estaduais, para manutenção das habilitações atualmente vigentes e outras que surjam no decorrer do contrato;

- 7.39 Atender a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 36, de 03 de junho de 2008, que dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal;
- 7.40 Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- 7.41 Ofertar e inserir o Dispositivo Intrauterino (DIU) para anticoncepção pós-parto (APP) ou pós-abortamento (APA), conforme Portaria nº 3.265, de 01 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a ampliação do acesso ao Dispositivo Intrauterino TCU 380 (DIU de cobre) no âmbito do SUS;
- 7.42 Dispor de registro das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade;
- 7.43 Disponibilizar à contratante os documentos que comprovem a execução das ações, conforme recomendado nos atos normativos atualmente existentes e/ou os que, porventura, existirem ou ainda os estabelecidos pela CAACH durante a execução do contrato, sem os quais não serão considerados válidos;
- 7.44 Observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo SUS, submetendo-se à regulação do Complexo Regulatório;
- 7.45 Emitir relatório gerencial mensal das atividades realizadas na Unidade consolidando todas as informações sobre a produção segundo as determinações estabelecidas da contratante e orientações da Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos Hospitalares - CAACH quanto à forma de fornecimento/apresentação dos dados e informações por ela solicitadas para a formatação do Relatório de acompanhamento previsto neste.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 8.2 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 8.3 Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- 8.4 Realizar periodicamente visitas in loco, através da Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos Hospitalares - CAACH, a fim de elaborar relatórios para analisar e avaliar as ações e serviços contratados;
- 8.5 Analisar relatórios elaborados pela Contratada, comparando as metas com os resultados alcançados;
- 8.6 Solicitar credenciamento/habilitação dos serviços ofertados pela contratante junto ao Ministério da Saúde, nos termos estabelecidos nas regulamentações.

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Nas unidades contratadas.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O Fiscal do contrato, além dos Diretores da Unidade e/ou responsáveis técnicos indicadas pelo mesmo, deverão manter permanente fiscalização dos serviços contratados para fins de acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados agindo de forma proativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo as credenciadas de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços.

11.2. O Acompanhamento da execução do contrato será realizado pela SES por meio do Fiscal e Gestor do Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade das Credenciadas, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos;

11.3. O Fiscal do contrato será responsável por elaborar o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados e do Relatório de Fiscalização;

11.4. Notificar as Credenciadas de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Direção de Unidades Próprias o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;

11.5. Avaliar mensalmente os serviços executados pelas Credenciadas. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato e atestar a prestação dos serviços;

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os parâmetros dos serviços oferecidos durante o período da prestação de serviços (metas quantitativas), devendo os pagamentos, serem realizados, compatíveis aos serviços prestados.

12.2. As CREDENCIADAS deverão apresentar a produção mensal dos serviços executados até o 5º dia útil do mês subsequente.

12.3. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela análise crítica de identificação de inconsistências pela CAAC.

12.4. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação

12.5. O relatório da CAAC servirá de base para o pagamento da fatura mensal da CREDENCIADA e, portanto, será formatada com todas as informações necessárias à determinação do montante de pagamento, observando as obrigações contratadas.

12.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.6.1. Não produziu os resultados acordados;

12.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.4. DO RECEBIMENTO

12.4.1 O objeto do contrato será recebido definitivamente quando houver a disponibilização da programação contratada ao SIGAU pela contratada.

12.4.2 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.4.3 A linha de cuidado da obesidade mórbida e endometriose possui 3 (três) fases, diante disso o pagamento será como descrito no item 12.5. e 12.6.

12.5. INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA CIRURGIA BARIÁTRICA

A) Fase Pré-operatória: a contratada deve informar a inclusão do paciente no programa ao setor de acompanhamento na SES(CAACH) com o código 03.01.12.008-0 – ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PRÉ CIRURGIA BARIÁTRICA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL. Para que a contratada faça jus ao pagamento de forma integral da fase 1, deverá proceder, no prazo máximo de 06 (seis) meses, com ao menos 1 (uma) consulta e avaliação de cada especialidade e ao menos 1 (um) de cada exame elencado em toda linha de cuidado pré-operatória.

O pagamento dar-se-á de forma integral ao final da execução da linha de cuidado da fase 1 após emissão de Relatório, correspondendo a 20% (vinte por cento) do valor estimado para a linha de cuidado;

B) Fase operatória: quando o contratado emitir o LMAIH (Laudo Médico de Solicitação de Internação Hospitalar) com o código 04.07.01.038-6 - CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA e encaminhá-lo a Auditoria Médica da SES na UPS que emitirá a AIH (liberando o nº de série específica) e após execução, emitir a conta com espelho e encaminhá-la a Auditoria e após auditoria da conta, encaminhá-la ao setor de acompanhamento do programa na SES (CAACH). O pagamento dar-se-á de forma integral após realização do procedimento cirúrgico, correspondendo a 70% (setenta por cento) do valor total estimado para a linha de cuidado.

C) Fase pós-operatória: quando o contratado informar a inclusão do paciente no programa fase pós-operatória a partir do trigésimo dia da execução da cirurgia com o código 03.01.12.005-6 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, após aval da Auditoria Médica da SES na UPS, conforme cronograma descritivo, encaminhar/comunicar ao setor de acompanhamento do programa na SES (CAACH). O pagamento dar-se-á após a finalização da linha de cuidado, observado o roteiro acima discriminado, correspondendo a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a linha de cuidado.

12.6. INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA ENDOMETRIOSE

A) Fase Pré-operatória: Para que a contratada faça jus ao pagamento da fase 1, deverá proceder, no prazo máximo de 06 (seis) meses, com as consultas e avaliações das especialidades e exames

acima elencados em toda linha de cuidado pré-operatória. O pagamento correspondendo a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a linha de cuidado.

A) Fase operatória: quando o contratado emitir o LMAIH (Laudo Médico de Solicitação de Internação Hospitalar) com o código 04.15.01.001-2 - TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS e encaminhá-lo a Auditoria Medica da SES na UPS que emitirá a AIH (liberando o nº de série específica) e após execução, emitir a conta com espelho e encaminhá-la a Auditoria e após auditoria da conta, encaminhá-la ao setor de acompanhamento do programa na SES (CAACH). O pagamento da fase 2 dar-se-á após realização do procedimento cirúrgico, correspondendo a 80% (oitenta por cento) do valor total estimado para a linha de cuidado..

B) Fase pós-operatória: O pagamento dar-se-á com a finalização da linha de cuidado, observado o roteiro acima discriminado, correspondendo a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a linha de cuidado.

12.7. INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA CIRURGIAS ORTOPÉDICAS POR VIDEOARTROSCOPIA

12.7.1 Pela realização dos procedimentos de cirurgia ortopédica por videoartroscopia o credenciado será remunerado de forma integral após a conclusão do procedimento.

12.7.2. Na hipótese de realização de múltiplas cirurgias o credenciado será remunerado pelo procedimento realizado de maior valor, observada a tabela de procedimentos constantes do item 4.4.1 deste Termo de Referência.

12.7.3. O credenciado fica obrigado a oferecer 10 (dez) sessões de fisioterapia após a realização do procedimento.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela prestação de serviços pela empresa Credenciada será efetuado mensalmente, a partir dos procedimentos efetivamente realizados, com base no relatório de procedimento ou outro documento comprobatório, com baseamento na Tabela de Valores estabelecidos neste Termo de Referência, observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual ou congêneres;

13.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e certidões de regularidade junto à Secretaria de Estado da Saúde - SES;

13.3. Os pagamentos mensais somente serão liberados aos credenciados quando devidamente comprovados e atestado pelo setor de fiscalização competente.

13.4. Para fins de pagamento deverá ser observado os instrumentos de verificação dos serviços a serem prestados, descrito no termo de referência, que representarão o compromisso das formas de entrega do objeto.

13.5. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Credenciada/Contratada e dos documentos exigidos no Termo de Referência e anexos para o pagamento.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SES.

13.7. Antes do pagamento, a SES verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Credenciada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser juntado ao processo de pagamento.

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.9. A Credenciada/Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.10. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Credenciada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

13.12. A Secretaria de Estado da Saúde não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Credenciada que porventura não tenha sido acordada no Termo de Credenciamento.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Credenciante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 , assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.14. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do

comprometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos bens fornecidos.

13.15. Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O contrato firmado com o estabelecimento credenciado terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da referida Lei.

14.2. O contrato firmado com o estabelecimento credenciado para realização de CIRURGIAS DO SISTEMA GENITURINÁRIO (ENDOMETRIOSE) e CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO (BARIÁTRICA) terão **vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da referida Lei.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Os licitantes que cometerem qualquer das infrações previstas nos artigos 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023 poderá sofrer as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

15.1.4. impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

15.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

15.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento, uma vez que a Administração Pública pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, e há inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das instituições credenciadas.

Aracaju, 7 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

[Gisely Serafim Silva Gobira](#)
[Colaborador\(a\)](#)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

[Danielle Nery de Oliveira](#)
[Colaborador\(a\)](#)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 6LTA-LMW7-MPE8-D7ZB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Danielle Nery de Oliveira ***77865*** COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS - SES Secretaria de Estado da Saúde 07/02/2025 11:56:27 (Docflow)
- Gisely Serafim Silva Gobira ***32556*** COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS - SES Secretaria de Estado da Saúde 07/02/2025 11:43:12 (Docflow)